

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 125/2023 - Inexigibilidade n° 023/2023

### TERMO DE CONTRATO N° 145/2023

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO APARELHO AUTOMATIZADO DE BIOQUÍMICA CM 250 DA MARCA WIENER DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 125/2023 – Modalidade Inexigibilidade N.º 023/2023 e de outro, Argus Científica Ltda.*

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação, de um lado o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Argus Científica Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n° 71.323.117/0001-54, localizada à Av. Brasil, n° 283, loja 08, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-000, representada pelo Diretor Comercial o Sr. Maiber Alexandre Mariano, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade n° M-12.546.563 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 091.656.696-06, residente e domiciliado à Rua Belgrado, n° 207, Bairro Europa, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.620-060, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito o que se segue, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO APARELHO AUTOMATIZADO DE BIOQUÍMICA CM 250 DA MARCA WIENER DO LABORATÓRIO MUNICIPAL**, que juntamente com a proposta apresentada, passa a integrar este instrumento, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

ITEM	UNID.	QTDD	V.UNIT.	V.TOTAL	DESCRIÇÃO
1	UN	1	R\$ 4.425,30	R\$ 4.425,30	KIT MANUTENÇÃO PREVENTIVA CM 250
2	UN	1	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO APARELHO DE BIOQUÍMICA AUTOMATIZADO CM 250 DA MARCA WIENER

**TOTAL: R\$ 5.575,30 (Cinco Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta Centavos)**

#### DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto deverá ser entregue conforme agendamento entre o setor requisitante e a empresa, em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de compra e serviço.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 31 de dezembro de 2023, a contar da assinatura deste termo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA:-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo, prazo e com o seguinte preço unitário, todos constantes neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:-** Dados para faturamento:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA:-** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente:

**390 - 02.07.01.10.302.0023.2061 - manutenção das atividades do laboratório municipal**

3.3.90.30.00 - material de consumo

Fonte 1.500 R\$ 4.425,30

**393 - 02.07.01.10.302.0023.2061 - manutenção das atividades do laboratório municipal**

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte 2.600 R\$ 1.150,00

### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Servidora Denise Motta W. Zili, matrícula 7832, tel: (35) 3361-3513, email: denisezilli@hotmail.com

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA OITAVA:-** A CONTRATADA se obriga a efetuar o fornecimento objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarmos objetivos propostos e desejados.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA NONA:-** Compete a CONTRATANTE:

9.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto;

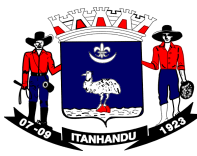
9.2- Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quarta do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** Compete ao CONTRATADO:

10.5- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

10.6- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 10.7- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 10.8 – Observar os prazos estipulados.
- 10.9- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 10.10- Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 10.11-Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 10.12 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
- 10.13 – Garantir a boa qualidade da peça a ser entregue;
- 10.14- Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demanda da administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de transação;
- 10.15- Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 10.16 – Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 10.17- Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias;

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

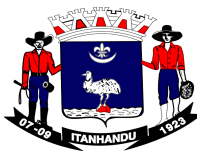
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art.77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** - Penalidades

14.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

14.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

14.4 – Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta, ou ainda, em caso de rescisão unilateral do contrato.

14.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

14.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

14.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.11 - Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as norma se regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**- As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu-MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 24 de Agosto de 2023.*

---

#### CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
PREFEITO MUNICIPAL

---

#### CONTRATADO

Maiber Alexandre Mariano  
ARGUS CIENTÍFICA LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

